



Protocolado em: PAR - 213/2019 06/06/2019 12:30	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Junho/2019
---	---

**Referente ao DOCUMENTO PODER EXECUTIVO nº 186/2019**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**ORÇAMENTÁRIO**  
**PARECER nº 213/2019**

**PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2019 do Município de Caxias do Sul encaminhada a esta Casa por meio do PE 186/2019.**

**Vem a esta Comissão**, para análise e Parecer, a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2019 do Município de Caxias do Sul.

Concernente ao aspecto formal, atende a mesma ao disposto no parágrafo único do art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos incisos I e II, do art. 55, da noticiada Lei.

Relativamente aos prazos para apresentação da documentação em exame, foram devidamente observados pelo Executivo Municipal, cumprindo-se, pois, a exigência do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, cumpre asseverar que a Prestação de Contas atende devidamente aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consultada a Assessoria Técnica desta Comissão, esta manifestou-se através da Informação n.º 17/2019, cuja cópia aparelha o presente, resumidamente informando o quanto segue:

*"Da mesma forma, restaram observadas as exigências do inciso III, quanto ao limite das despesas com pessoal, que conforme informa o relatório do Executivo, ficaram em 44,15%, sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, perfazendo R\$ 718.754.645,34. Ressalte-se que o limite máximo previsto pela LRF é de 54% e o limite prudencial é de 51,30%.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

*Quanto às demais metas, na saúde, o valor da despesa foi de R\$ 78.576.844,86, o que corresponde a 20,78% maior, portanto, que o mínimo previsto na legislação (15%). Quanto à educação, o valor perfaz a quantia de R\$ 57.515.318,80, o que representa 15,22% do orçamento municipal, sendo o mínimo exigido de 25%, no período do exercício inteiro de 2019, conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal.*

*Quanto às receitas realizadas até o momento, denota-se o valor de R\$ 700.016.265,30 e quanto à despesa um valor de R\$ 560.197.044,49. Assim, até o momento, há um superavit de R\$ 139.819.220,81. Todavia, alerte-se que o resultado verdadeiro do exercício somente será obtido após dezembro, cujas contas são, por lei, prestadas em fevereiro do ano seguinte. O resultado parcial reflete uma expectativa de resultado.*

*Não houve necessidade de providências para reconduzir as dívidas consolidadas e mobiliária aos seus limites, de sorte que também restou atendido e cumprido o quanto dispõe o inciso IV. Não há notícia de alienação de ativos no quadrimestre em análise, de modo que resta igualmente cumprido o inciso V. Quanto ao inciso VI, também do art. 59 da LFR, vem igualmente demonstrado o cumprimento dos limites de gastos pelo Legislativo Municipal, uma vez que os restos a pagar possuem suficiência financeira.*

*Dessa sorte, tem-se por devidamente cumprido pelo Executivo Municipal a obrigação da prestação de contas da gestão fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2019, tendo sido atendidas as metas fiscais consoante as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendando-se assim a emissão de PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL de parte da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, na forma do art. 46, III, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul."*

Frente ao exposto a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, por seus integrantes, conclui pelo atendimento das metas fiscais por parte do Poder Executivo, tempo em que encaminha a matéria ao Plenário, para aprovação pelos Nobres Pares, através de Projeto de Decreto Legislativo. É o parecer s.m.j.

Caxias do Sul, 5 de junho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

GUSTAVO TOIGO (Relator)

**Presidente - CDEFECO - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Vereador - PTB**

---

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

**Vereador - PRB**

---

ELÓI FRIZZO

**Vereador - PSB**

---

PAULO FERNANDO PERICO

**Vereador - MDB**